



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público n.º 08190.053287/17-13

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 818

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **Hospital Santa Lúcia S/A**, inscrita no CNPJ 00.025.841/0001-53, por sua representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre supostas práticas ilícitas envolvendo o Hospital Santa Lúcia, no sentido de divulgar dados sigilosos de pacientes;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

P.A.
1/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DEVERES DO HOSPITAL

Cláusula primeira – a entidade signatária compromete-se a noticiar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas – a contar da ciência formal do ilícito – a autoridade policial em caso de fraude, ou tentativa de fraude, envolvendo seus pacientes em virtude de dados pessoais sigilosos obtidos por terceiros não autorizados.

Parágrafo primeiro – a empresa signatária compromete-se, para cumprimento da presente cláusula, por meio de circular ou outro documento idôneo, a notificar seus funcionários encarregados no atendimento aos pacientes sobre a obrigação acima assumida.

Parágrafo segundo – a empresa compromete-se a manter no hospital, nos locais de acesso, banner's solicitando ao consumidor que informe à Ouvidoria do Hospital em caso de fraude ou tentativa de fraude.

DA MULTA

Cláusula segunda – em caso de descumprimento da disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, conta-corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira– O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

PS
2/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula quarta – Fica ajustado o prazo de carência de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação ajustada no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Brasília, 12 de abril de 2018.

A blue ink signature of Guilherme Fernandes Neto, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a horizontal line.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

A blue ink signature of Priscila Arantes dos Santos, written in a cursive style.

PRISCILA ARANTES DOS SANTOS
HOSPITAL SANTA LÚCIA
Representante Legal

A blue ink signature of Cristiana Meira Monteiro, written in a cursive style.

CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Advogada

